



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.003 DE 20 DE MARÇO DE 2001**

*“Cria Creche Municipal “DONA EUFRÁSIA BALMANN” e da outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica criada a Creche Municipal “EUFRÁSIA BALMANN”, localizada no Distrito de Alto Mutum Preto no Município de Baixo Guandu – ES.

**Artigo 2.º** - A Creche a que se refere o Artigo 1.º da presente Lei, atenderá as crianças carentes de 0 a 06 anos, durante todos os meses do ano, proporcionando assistência médica, odontologia e educativa;

**Artigo 3.º** - Os cargos para o funcionamento da Creche Municipal “DONA EUFRÁSIA BALMANN” ficam assim estabelecidos:

a) 01 (hum) Cargo de Diretor: Referência CC-3, Anexo IV à que se refere o Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.714/95, de 18 de Maio de 1.995;

b) 04 (quatro) Cargos de Monitores: referência Nível II, anexo V, à que se refere o Artigo 1.º da lei Municipal n.º 1.714/95 de 18 de maio de 1995;

c) 06 (seis) Cargos de Babás: referência CC-6, Anexo V, à que se refere o Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.714/95, de 18 de maio de 1995;

d) 06 (seis) Cargos de Serventes: referência Carreira I, Anexos V, VI, VII, VIII, IX e XIII, à que se refere o Artigo 1.º da lei Municipal n.º 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

e) 01 (hum) Cargo de Secretário: referência Nível II, Anexos V, VI, VII, IX e XIII, à que se refere o Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 2.003 de 20 de março de 2001

f) 03 (três) Cargos de Vigia: referência Carreira I, Anexo VIII, à que se refere o Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.714/95, de 18 de maio de 1995;

**Artigo 4.º** - Os vencimentos referentes aos Cargos a que se refere o artigo 3.º da presente Lei, são os definidos na Legislação Municipal pertinente.

**Artigo 5.º** - Exceto os Cargos de confiança, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os demais Servidores referenciados na presente Lei, de acordo como o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, até que seja realizado Concurso Público;

**Artigo 6.º** - Fica o Poder Executivo, autorizado adequar o Orçamento Municipal vigente para fazer face às despesas decorrentes desta, inclusive abrir crédito especial, se necessário.

**Artigo 7.º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 8.º** - Revogadas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de março do ano de 2001.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Em, 20 de março de 2001

\_\_\_\_\_  
VALTER ROSSMANN  
Sec. Munc. De Adm. e Finanças